



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

L E I N° 061/98

De, 10 de Setembro de 1998.

**Que dispõe sobre a Incorporação de Cargo
Comissionado ou Função Gratificada pelos
Servidores do Município de Seropédica e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Servidor efetivo que estiver exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada e que, no efetivo exercício do Cargo ou Função, tenha completado ou venha completar 03 (três) anos consecutivo ou 05 (cinco) anos intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do Cargo Efetivo ou Função Gratificada, a remuneração do índice ou Símbolo mais elevado.

Art.2º - A Incorporação de que trata o Artigo anterior, quando se der far-se-á uma única vez.

Art.3º - O tempo de exercício do Cargo em Comissão e da Função Gratificada será computado integralmente para os efeitos desta Lei.

Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.1997, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº028, de 06 de agosto de 1997.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO